



CAMILA FUNES CARNEIRO, (com ônus);  
MAX WILLIAM MOREIRA CARVALHO, (sem ônus);  
MATHEUS DINIZ SANTOS RIBEIRO, (com ônus);  
FABRÍCIA MOREIRA GALIBI, (sem ônus);  
ALOYSIO PATRIARCHA HEISS, **Secretário (sem ônus)**.

**Art. 2º. ATRIBUIR** aos membros com ônus, o pagamento de gratificação no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo **PJ-DAS III**, nos termos do art. 2º da Portaria nº 56, de 9 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Cessar os efeitos da Portaria nº 2248, de 01/06/2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### ATA DE JULGAMENTO

#### ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 12h, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise das propostas de preços apresentadas por CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, CNPJ 33.075.863/0001-87 e W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, vinculados à Concorrência n.º 01/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 2022/000028145-00. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 43, IV e § 3º, assim como art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade de novas diligências. QUE a empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, em resposta à diligência, apresentou nova proposta dentro do prazo fixado. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI n.º 1066818 (anexo), aponta em conclusão que em relação à CONSTRUTORA SOBERANA LTDA: *“Das Conclusões. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, inscrita no CNPJ 33.075.863/0001-87, no seguinte sentido: (...) Sim, o objeto ofertado atende aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência nº 001/2023. (...) Sim, há itens da Proposta Ajustada com os valores iguais aos da proposta Retificada (anterior), bem como há itens com valores inferiores aos desta proposta. Sem mais, é o que esta Secretaria de Infraestrutura cabe concluir.”* QUE, após manifestação da análise técnica, esta Coordenadoria identificou que a proposta de preços teve seu valor total alterado a menor de modo a interferir na classificação das propostas. QUE a Coordenadoria fez consulta a Assessoria Jurídica desta Corte acerca desta alteração. QUE assim se manifestou a Assessoria no corpo do Documento SEI n.º 1070243 (anexo): *“Analisando a proposta ajustada da empresa Soberana (id 1058527) verifica-se que houve modificação no seu preço final. No caso em tela cabe destacar que há de se fazer diferenciação entre a modificação da proposta em razão do atendimento à diligência determinada pela Administração Pública e a modificação da proposta realizada pelo licitante. Por consectário lógico, não poderia ser a empresa licitante inabilitada em razão de adequação da sua proposta ao Projeto Básico determinada pela Administração Pública. Afinal, não se poderia determinar à empresa que adeque o valor dos itens ao Projeto Básico e, posteriormente, em razão de eventual decréscimo de valor da proposta, inabilite a licitante. Outra situação, que é a que se apresenta nos autos, diz respeito quando a empresa vai além da retificação da proposta nos moldes indicados pela Administração Pública, mas modifica itens para fins de diminuir o valor da mesma. Insta destacar que as empresas licitantes já apresentaram suas propostas, sendo assim, todas as empresas licitantes já tem ciência do conteúdo e do valor das propostas das concorrentes. A fim de corroborar o acima exposto, analisando a Ata de Julgamento (id 1045551) e a Diligência da empresa Soberana (id 1061391) percebe-se que a nova proposta da empresa Soberana seria inferior à vencedora do certame (WT). Permitir que alguma licitante possa modificar sua proposta após todas as licitantes terem apresentado as suas propostas redundando em verdadeiro acinte aos princípios da impessoalidade e competitividade. Com efeito, ao compulsar os autos, constata-se que houve modificação da proposta em itens não indicados na Diligência (id 1045929) e, portanto, na prática houve nova proposta da empresa Soberana após o conhecimento da mesma em relação à proposta das concorrentes, em patente desequilíbrio concorrencial. Logo, não se pode acolher o Orçamento Ajustado apresentado pela empresa Soberana (id 1061391) em razão de a mesma estar em desconformidade com o Projeto Básico. Ante o exposto, em resposta ao Encaminhamento 1066827 da Coordenadoria de Licitação – COLIC **esta Assessoria entende pelo não acolhimento da Proposta Ajustada e sugere que seja concedido prazo à empresa Soberana para ajustar a proposta em conformidade com o Projeto Básico, sob pena de desclassificação. É o parecer.**”* QUE, com base no parecer jurídico, esta Coordenadoria REQUISITA derradeira diligência para que a empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA regularize a proposta de preços (e planilhas respectivas) de modo que ao tempo que se atenda o projeto básico (como diligenciado anteriormente) não modifique o valor global da proposta, sob pena de desclassificação. QUE, aproveitando o ensejo desta última diligência, a CONSTRUTORA SOBERANA LTDA também promova a atualização da data da proposta e inclua prazo de validade de sua proposta. QUE em relação à **W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, atendidas as diligências requisitadas por esta Coordenadoria de Licitação, à unanimidade, declara CLASSIFICADA a proposta de preços.** QUE neste ato, em vista de todo o exposto, o Coordenador de Licitação, nos termos da Cláusula 10.16, REQUISITA o cumprimento de diligências pela empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, CNPJ 33.075.863/0001-87 para que apresente manifestação na forma indicada pela COLIC, alicerçada em parecer jurídico da AJAP, sob pena de desclassificação. QUE o prazo para cumprimento da diligência será de 05 (cinco) dias úteis, encerrando no dia 19/06/2023, às 14:00 (horário de Manaus), a serem encaminhadas por duas vias: meio eletrônico (e-mail: colic@tjam.jus.br) ou no Setor de Protocolo deste TJAM. QUE em razão das diligências, o resultado final da Etapa de Aceitabilidade será divulgado por Ata desta Coordenadoria de Licitação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no site



deste Tribunal (link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenca-n-001-2023>), sendo esclarecido que os anexos serão apenas, publicados neste último. QUE fica fixado a data para divulgação de resultado no dia 26/06/2023, no DJE e no site. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Aceitabilidade iniciará no dia 03/07/2023 e encerrará no dia 10/07/2023, às 14:00 (horário de Manaus). QUE nada mais havendo a tratar, o Coordenador encerrou a sessão de divulgação da análise da proposta de preços.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior  
Coordenador da COLIC

*Em férias regulamentares*  
Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos  
Secretário da COLIC

*Em férias regulamentares*  
Adriano da Silva Cavalcante  
Membro da COLIC

André Luis da Paixão e Silva  
Membro da COLIC

Erika Soares Rodrigues  
Membro da COLIC

Iano Sá e Souza de Wanderley  
Membro da COLIC

*Em folga eleitoral*  
Lívia dos Santos Vásquez  
Membro da COLIC

Wendell Martins do Nascimento  
Membro da COLIC